



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Comissões

- Legislação, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais,
Ecologia e Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania,
Segurança Pública e Direitos da Mulher
 Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência,
Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 Vereadores Procuradoria Jurídica

Data: 06/08/19

Guimarães

Ementa: Cria o Bilhete Especial do Desempregado no âmbito municipal e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 149/2019

Autor: RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES

Ementa: CRIA O BILHETE ESPECIAL DO DESEMPREGADO NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 2595/2019

Data: 05/08/2019 - Horário: 13:40



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Bilhete Especial do Desempregado é um benefício concedido pelo Poder Executivo Municipal aos trabalhadores desempregados, que trabalharam por pelo menos 6 (seis) meses no último emprego, com carteira assinada e que foram demitidos sem justa causa.

§ 1º Este bilhete é destinado para o uso dos transportes públicos municipais, de forma gratuita.

§ 2º Fará jus ao benefício o trabalhador que solicitá-lo por no mínimo 1 (um) mês e no máximo 6 (seis) meses contados de sua demissão.

Art. 2º O pedido do bilhete deve ser feito ao órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, onde deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – Documento de Identidade;
- II – CPF;
- III – Carteira de Trabalho; e



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

IV – Termo de Rescisão Contratual.

Art. 3º O usuário receberá um bilhete valido por 90 (noventa) dias, não renovável.

Art. 4º O benefício está restrito à condição de desempregado, devendo o beneficiário devolver o bilhete caso recomece a trabalhar.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 05 de agosto de 2019.



Vereador **RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES**



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Em um cenário em que atualmente cerca de 12,8 milhões de brasileiros estão desempregados, todo benefício que ajude o cidadão a diminuir custos é bem-vindo. Além da ausência de renda, quem vive esse drama costuma ter gastos com deslocamentos para encontros e entrevistas até conseguir se recolocar.

Pensando nisso, apresentamos um Projeto que concede o passe especial para quem foi demitido sem justa causa e está buscando uma nova oportunidade.

O objetivo é minimizar os danos causados aos trabalhadores de Pindamonhangaba quando perdem o emprego sem justa causa e ajudá-los na busca de novo emprego, sem custos na sua locomoção.

A medida atende quem está fora do mercado há, no mínimo, um mês e, no máximo, seis meses. A isenção vale por três meses, não renováveis.

É importante lembrar que é preciso apresentar a carteira de trabalho junto ao bilhete emitido toda vez que for utilizar alguma das linhas de transporte.

Diante do exposto e pelos benefícios do projeto apresentado, peço aos nobres vereadores que apoiem esta inclusão.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 05 de agosto de 2019.


Vereador **RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES**